

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0200/2026

Dispõe sobre as normas que regulamentam os cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade de Residência da Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 695ª reunião, realizada em 20/8/2026, e tendo em vista o Processo nº 23106.071790/2024-19,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam os cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade de Residência da Universidade de Brasília, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I**DOS OBJETIVOS E VINCULAÇÕES DOS CURSOS DE RESIDÊNCIA**

Art. 2º A Residência é uma modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, ofertada sob forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, com o objetivo de ampliar e desenvolver habilidades e competências profissionais, conhecimentos técnicos e científicos.

Art. 3º Os programas de Residência serão oferecidos como cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade de Residência da UnB serão vinculados às unidades acadêmicas e poderão estar associados a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO II**DA COMISSÃO PERMANENTE DE RESIDÊNCIA**

Art. 5º Será constituída uma Comissão Permanente de Residência (CPR), no âmbito da Coordenação de Cursos *Lato sensu* do Decanato de Pós-Graduação (DPG), com competência consultiva para ações e regulamentos dos cursos de Residência no âmbito da UnB, em observância às resoluções da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§1º A Comissão Permanente será composta pelos seguintes representantes:

- I. Coordenador(a) de Cursos *Lato sensu* do DPG, como Presidente;
- II. Gerente de Ensino e Pesquisa do Hospital Universitário de Brasília (GEP/HUB/UnB/EBSERH);
- III. Diretor(a) do Hospital Veterinário (HVet-UnB);
- IV. Um membro da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU);
- V. Um membro da Comissão de Residência Médica (COREME);
- VI. Um membro do Conselho de Residência Médica Veterinária (COREMEV);
- VII. Um representante docente de cada unidade acadêmica que ofereça curso de Residência.

§2º Cada um dos membros da CPR fará jus a um suplente, mantidas as respectivas representações.

Art. 6º A Comissão de Residência terá as seguintes atribuições:

- I. assessorar o DPG no tocante à criação, modificação, suspensão ou extinção de cursos de Residência;
- II. acompanhar o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos cursos de Residência em funcionamento e propor melhorias, quando pertinentes;
- III. avaliar e monitorar a qualidade acadêmica dos cursos de Residência;
- IV. apoiar a integração entre os cursos de Residência da UnB;

V. orientar as ações administrativas demandadas pela COREME, COREMU e COREMEV e demais unidades acadêmicas que tenham programas de Residência;

Parágrafo único. Os procedimentos de criação, de funcionamento, de acompanhamento, de suspensão e de extinção dos cursos de Residência serão definidos pela resolução vigente do CEPE e pelas normativas do MEC.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DA REGULAMENTAÇÃO DOS CURSOS DE RESIDÊNCIA

Art. 7º As Residências serão vinculadas às unidades acadêmicas de origem, devendo ser apreciadas pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. As propostas de novos cursos de Residência deverão ser submetidas à CPP para avaliação e ao CEPE para homologação.

Art. 8º O(A) Coordenador(a) Técnico(a) ou Supervisor(a) do programa do curso de Residência terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

I. acompanhar a execução do curso e trabalhar para garantir que as atividades práticas, teóricas e avaliativas do curso ocorram de forma adequada, de acordo com as propostas pedagógicas;

II. responder pelo curso nas diversas instâncias da Instituição e junto a instituições parceiras, no que se refere à execução do curso;

III. representar o programa sob sua coordenação junto à Comissão de Residência Médica (COREME), à Residência Multiprofissional (COREMU) e à Residência Médica Veterinária (COREMEV), nos casos de cursos de Residência na área de saúde.

Art. 9º Os cursos poderão contar com a colaboração de professores, além de profissionais não docentes que atuem em áreas afins, sempre que ocorrer ganhos à formação dos residentes.

Art. 10. Os cursos de Residência poderão ser executados, em parte ou em sua totalidade, em instituições parceiras, desde que haja convênio entre a instituição e a Universidade de Brasília e/ou com a EBSERH, nos casos de Residências em Saúde.

Art. 11. Os projetos dos cursos deverão prever os recursos financeiros necessários para suas execuções, assim como definir as fontes financiadoras. As propostas serão analisadas pela Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos (CAPRO).

Art. 12. Os programas deverão enviar relatórios anuais de suas atividades para a CPR.

Parágrafo único. Os cursos de Residência devem renovar o seu credenciamento de acordo com as regulamentações do MEC e do CEPE. Para o recredenciamento serão considerados os relatórios anuais, além das condições de infraestrutura para a realização do treinamento em serviço.

Art. 13. A carga horária dos cursos de Residência será definida de acordo com suas especificidades. As Residências da área da saúde deverão respeitar as normas pré-estabelecidas pelo MEC e seus respectivos órgãos de representação (COREME, COREMU e COREMEV).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Serão conferidos Certificados de Conclusão de Residência, conforme resolução vigente.

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelos Conselhos das unidades acadêmicas ou, quando couber, no âmbito da CPP/DPG.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Márcio Muniz de Farias
Vice-Reitor e Presidente do Conselho



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz de Farias, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 24/08/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14736447** e o código CRC **810699BE**.

Referência: Processo nº 23106.071790/2024-19

SEI nº 14736447